

LEI Nº 3293/87
de 07 de dezembro de 1987

N.º 549 de 11/12/1987

Dispõe sobre a regularização de construções residenciais de até 70 m² e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções residenciais populares, assim definidas em lei, existentes até a data da publicação desta lei, pelo órgão competente da Prefeitura desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão requerer a regularização mediante impresso próprio, a ser protocolado até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único - Deve acompanhar o requerimento cópia do documento de propriedade e comprovante de renda mensal.

Artigo 3º - As construções residenciais clandestinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei e desde que não constituam prejuízo aos imóveis confrontantes.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - as construções residenciais em ruínas ou mau estado de conservação;

II - as construções residenciais que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

III - as construções residenciais que interferiram nos projetos de sistema viário;

IV - as construções residenciais que possuam área edificada superior a 70m² (setenta metros quadrados), incluindo-se a parte existente já regularizada.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas da edificação previstas no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - O órgão competente fornecerá, após cumpridas as exigências desta lei, a primeira via do croquis de regularização e certidão de habite-se.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na da

cont. Lei nº 3293/87 - fls. 02

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos